



## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04 /2016

*Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Junta Comercial do Estado de Sergipe e o Município de TOBIAS BARRETO/SE, para os fins que especificam.*

O ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia, doravante denominada **JUCESE**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.460.909/0001-62, com sede na Rua Propriá, nº 315, Centro, Aracaju/SE, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **GEORGE DA TRINDADE GOIS**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] SSP/SE, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO**, com sede na Praça Dom José Thomaz, nº 108, Centro, Tobias Barreto/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.119.3000/0001-36, neste ato representado pelo prefeito, **ADILSON DE JESUS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] - SSP/SE e do CPF nº [REDACTED] doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, objetivando a implementação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, com fundamento na Lei nº 11.598 de 3 de Dezembro de 2007, no qual estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, oportunidade em que se comprometem a cumprir as seguintes obrigações:

**CONSIDERANDO** a necessidade de construir um ambiente de negócios favorável e de simplificar a relação do setor público com o setor privado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de simplificar as relações entre o Estado e as Empresas, entre Estado e os Cidadãos e entre os órgãos e entidades do próprio Estado, tendo em vista a construção de um ambiente institucional adequado ao bom desenvolvimento dos negócios e investimentos privados, de prestação de serviços de modo racional e eficiente ao cidadão e de melhoria nos fluxos de processos internos do Estado;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implantação, operação e consolidação do AGILIZA SERGIPE no Estado para facilitar a abertura e funcionamento e incentivar a legalização de empresas e, consequentemente, propiciar a melhoria do ambiente de negócios;

Redução dos excessos burocráticos presentes no processo de registro e legalização de empresas;

Eliminação de exigências desnecessárias e repetitivas de documentos e procedimentos entre os órgãos de registro e licenciamento de empresas;

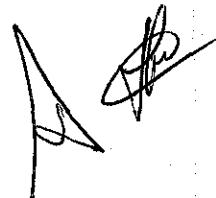
Redução dos prazos de prestação dos serviços de registro e licenciamento de empresas;

Integração entre os principais órgãos públicos envolvidos na abertura de empresas, para evitar a peregrinação do empreendedor por diversos locais para dar seguimento ao processo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1 A JUCESE obriga-se a:

- 2.1.1 Prestar total suporte de instalação e manutenção do Sistema Integrador – AGILIZA SERGIPE;
- 2.1.2 Após Consulta de Viabilidade protocolada pelos contribuintes na JUCESE, através do Sistema Integrar - AGILIZA SERGIPE, encaminhar ao MUNICÍPIO dados para análise da viabilidade de endereço;
- 2.1.3 Capacitar servidores designados pelo MUNICÍPIO para uso do Sistema Integrador;
- 2.1.4 Atribuir permissões de acesso ao MUNICÍPIO, com privilégios de gestor ou analista para usuários designados pelo agente público, responsável por gerir e fiscalizar a execução do presente acordo;
- 2.1.5 Disponibilizar informações iniciais, referentes aos procedimentos formais para o registro mercantil, bem como o registro formal da empresa;
- 2.1.6 Designar agente público de seu quadro para gerir e fiscalizar a execução do presente acordo, juntamente com o servidor designado pelo MUNICÍPIO, visando o perfeito cumprimento das obrigações assumidas entre si;



2.1.7 Fornecer ou disponibilizar ao MUNICÍPIO os dados cadastrais das empresas e seus titulares, constantes em seus cadastros de atos de empresas mercantis arquivados perante a JUCESE;

2.2 O MUNICÍPIO obriga-se a:

2.2.1 Verificar se a atividade econômica a ser desenvolvida pode ser realizada no endereço informado para instalação da empresa, de acordo com a legislação municipal, no prazo de 48(quarenta e oito) horas;

2.2.2 Verificar e informar na resposta da consulta de viabilidade se, para a atividade econômica a ser desenvolvida, será necessária a obtenção de licenças e pareceres especiais de meio ambiente e vigilância sanitária do município;

2.2.3 Prestar os serviços de inscrição no seu respectivo cadastro fiscal, informando o Número de Inscrição Municipal atribuído a empresa registrada a JUCESE;

2.2.4 Condicionar a emissão do alvará de localização e funcionamento à apresentação, pelo empreendedor, da Consulta de Viabilidade e da entrega da respectiva documentação aprovada na JUCESE;

2.2.5 Promover medidas de simplificação no processo de abertura de empresas, conforme diretrizes da Lei REDESIM (Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007), principalmente no que tange à emissão do Alvará Provisório;

2.2.6 Assegurar o cumprimento dos prazos de abertura de empresas;

2.2.7 Expedir a Inscrição Municipal, Alvarás de Funcionamento e de Localização e, quando couber, as Licenças de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária;

2.2.8 Expedir Alvará de Funcionamento e de Localização Provisório, conforme Lei Complementar nº 123/06;

2.2.9 Designar agente público municipal para gerir e fiscalizar a execução do presente acordo, juntamente com o agente público designado pela

JUCESE, visando o perfeito cumprimento das obrigações assumidas entre si.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES PELOS DADOS OBTIDOS PERANTE JUCESE**

O acesso as informações fornecidas pela JUCESE ao MUNICÍPIO dar-se-á com a observância dos seguintes itens:

- a. Acesso aos dados da JUCESE, com utilização das informações disponibilizadas por meio deste Termo de Cooperação, somente no âmbito de suas atividades, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma, divulgá-las sob pena de rescisão imediata do Termo de Cooperação Técnica, sem prejuízo das penalidades civis ou criminais cabíveis ao caso;
- b. Vedação à divulgação sob qualquer forma, fora do âmbito profissional, de fato ou informação de qualquer natureza, de que tenha conhecimento por força de suas atribuições legais, salvo em decorrência de decisão judicial;
- c. Observância das normas de sigilo com relação às informações obtidas da JUCESE, divulgando e orientando todos os seus servidores quanto à execução dos termos do presente Termo de Cooperação Técnica;
- d. Indicação mediante ato de seu representante legal, dos servidores que serão autorizados a receber relatório emitido pela JUCESE, informando nome completo e CPF, por meio de ofício;
- e. Comunicação a JUCESE acerca da substituição ou exclusão de(os) servidor(es) indicado(s) na forma anterior;
- f. Responsabilizar-se perante JUCESE e terceiros pelas informações obtidas pelos servidores designados, bem como pela utilização das informações obtidas;
- g. Responsabilizar-se pela manutenção da necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressão ou na gravação em meios eletrônicos fornecidos pela JUCESE, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas, zelando pela sua correta utilização, garantindo, ainda, o seu uso de forma individual, sigilosa e intransferível;



h. Responder em todas as esferas, pelas ações ou omissões que acarretem ou possam colocar em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento ou das transações realizadas entre a JUCESE e o Município.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PESSOAL

4.1 O pessoal que a qualquer título for designado para a execução deste Acordo guardará a vinculação de origem, não implicando relação jurídica de qualquer natureza, mormente trabalhista, para com outros partícipes.

4.2 As despesas relativas a transporte, alimentação e hospedagem dos agentes públicos, sejam eles servidores municipais ou terceirizados pelo município, para capacitação e treinamento, em localidade diversa daquela em que presta regularmente seus serviços, ficarão a cargo do município.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO

5.1 As atividades decorrentes do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica serão executadas pelos partícipes, de forma coordenada e harmônica, porém, com independência administrativa, técnica e financeira.

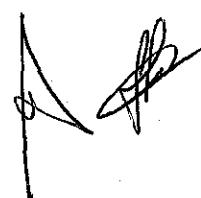
5.2 A coordenação da implantação e da operacionalização do Sistema Integrar – AGILIZA SERGIPE será exercida por um Coordenador acordado e aprovado pela JUCESE.

5.3 As questões que envolvam decisões relativas ao funcionamento do Sistema Integrar – AGILIZA SERGIPE serão tratadas pelos órgãos/entidades envolvidos, respeitadas as respectivas áreas de competência.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

**Parágrafo único** - O presente Termo poderá ser rescindido, mesmo que imotivadamente, por qualquer das partes, desde que haja notificação prévia no prazo de 30 (trinta) dias, ou em decorrência de superveniência de lei, ato ou fato que torne inexecutável a consecução do previsto neste instrumento.





## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

- 7.1 Este termo de cooperação técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente por qualquer dos partícipes respeitada a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da vigência da denúncia, ou mediante acordo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigorado, resguardando sempre o interesse público.
- 7.2 O presente Acordo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, no que couber, na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93:
- a) por acordo entre os convenentes;
  - b) por qualquer dos convenentes, mediante comunicação escrita, expedida pelo convenente interessado ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para o encerramento da prestação de serviços, objeto deste Acordo;
  - c) por ato unilateral, de efeito imediato, por descumprimento, de quaisquer cláusulas ou condições convencionadas neste instrumento, em especial, quando ocorrer o descumprimento das condições estabelecidas neste Acordo.

## CLÁUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

- 8.1 É de inteira responsabilidade do MUNICÍPIO o uso das informações e imagens de propriedade da JUCESE, que tenham sido por ela disponibilizados, devendo este manter a confiabilidade na manipulação de dados cadastrais e o sigilo necessário, do mesmo modo que em outras informações e serviços prestados diretamente aos interessados.
- 8.2 A utilização de informações ou imagens, diversa da finalidade e objetivo deste Acordo, implicará na responsabilização civil e criminal do agente que a praticou, além de outras sanções legalmente cabíveis.

## CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO

Os convenentes acompanharão em conjunto a execução do acordado neste instrumento, podendo ser constituídos grupos de trabalho integrados por

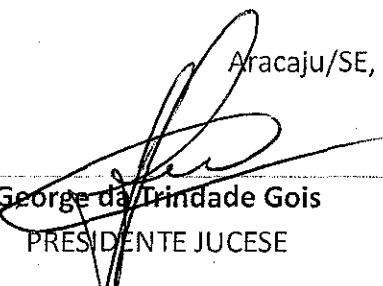
representantes das partes, podendo emitir relatórios circunstaciados acerca dos resultados obtidos em decorrência do presente Termo de Cooperação.

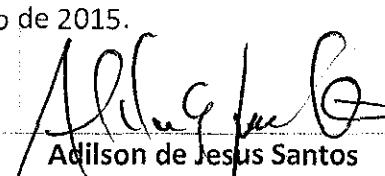
#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo de Cooperação, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e concordadas firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que no final também o subscrevem.

Aracaju/SE, 23 de fevereiro de 2015.

  
George da Trindade Gois  
PRESIDENTE JUCES

  
Adilson de Jesus Santos  
PREFEITO DE TOBIAS BARRETO/SE  
*Adilson de Jesus Santos*  
Prefeito Municipal

#### TESTEMUNHAS: